



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 980.639 - MG (2016/0238439-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : LUCIANO ANGHINONI E OUTRO(S) - MG125692
JAIME OLIVEIRA PENTEADO - MG105044
NATÁLIA CRISTINA GOUVEIA RESENDE E OUTRO(S) - MG159468
SOC. de ADV. : VANZIN E PENTEADO ADVOGADOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MATHEUS ARAUJO OLIVEIRA E OUTRO(S) - MG110495

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DE AGRAVO INTERNO QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA Nº 182/STJ. MATÉRIA SUBMETIDA AO RITO DO ART. 543-C DO CPC. SOBRESTAMENTO DE RECURSO DA COMPETÊNCIA DO STJ. DESNECESSIDADE.

1. Não merece conhecimento o agravo no recurso especial que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. "A afetação de determinado recurso ao rito dos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC, não implica a suspensão ou o sobrestamento das demais ações já em curso no Superior Tribunal de Justiça, mas, apenas, as em trâmite nas instâncias ordinárias" (AgRg na Rcl 27.689/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2015, DJe de 16/11/2015).
3. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 980.639 - MG (2016/0238439-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : LUCIANO ANGHINONI E OUTRO(S) - MG125692
JAIME OLIVEIRA PENTEADO - MG105044
NATÁLIA CRISTINA GOUVEIA RESENDE E OUTRO(S) - MG159468
SOC. de ADV. : VANZIN E PENTEADO ADVOGADOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MATHEUS ARAUJO OLIVEIRA E OUTRO(S) - MG110495

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de agravo interposto por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra decisão unipessoal que não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela ora agravante.

Nas razões do presente recurso, a agravante sustenta, em síntese, que diante da afetação do REsp n. 1.578.526, deve o presente feito ser suspenso até o julgamento da questão por esta Corte.

Assinala que impugnou todos os argumentos expostos nos artigos 39, V, 51, IV e 52, II, do CDC e *os comprovou nos contratos que detém junto a parte recorrida, demonstrando efetivamente a prestação dos serviços e clareza nas informações quanto às taxas pactuadas e os critérios para incidência de juros na discussão ora em comento* (e-fl. 406).

Defende ainda as seguintes teses: a) necessidade de produção de prova pericial contábil; b) não cabimento da repetição de indébito em face da ausência de cobrança indevida; c) cabimento da inserção de encargos e despesas decorrentes da obrigação contratada; d) legalidade da cobrança dos custos de prestação de serviços por terceiros, da tarifa de registro e avaliação do bem; e)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ilegitimidade da agravante para responder pelo pagamento do seguro; e f) termo inicial dos juros e correção monetária.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 980.639 - MG (2016/0238439-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : LUCIANO ANGHINONI E OUTRO(S) - MG125692
JAIME OLIVEIRA PENTEADO - MG105044
NATÁLIA CRISTINA GOUVEIA RESENDE E OUTRO(S) - MG159468
SOC. de ADV. : VANZIN E PENTEADO ADVOGADOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MATHEUS ARAUJO OLIVEIRA E OUTRO(S) - MG110495

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI(RELATOR):

A decisão agravada não conheceu do agravo interposto contra a decisão de inadmissibilidade do recurso especial manejado pela agravante, haja vista que ela não teria infirmado especificamente os fundamentos do referido *decisum*, quais sejam, não cabimento do REsp por ofensa a norma diversa de tratado ou Lei federal e vulneração a norma constitucional, aplicando-se ao caso o óbice sumular n. 182/STJ.

Já nas razões do presente agravo, observa-se que, novamente, deixou a agravante de impugnar o fundamento da decisão agravada (e-STJ fls. 399/400), limitando-se a reprisar a matéria de mérito, atraindo à hipótese o enunciado sumular n. 182 desta Corte.

Por fim, quanto ao pleito da agravante, no sentido de proceder à suspensão do julgamento do feito até a apreciação do REsp n. 1.578.526, afetado sob o rito dos recursos repetitivos, tem-se que tal pleito não merece prosperar, uma vez que, segundo entendimento desta Corte, a afetação de determinado recurso nos termos do art. 543-C do CPC, não implica a suspensão ou sobrestamento das demais ações já em curso no Superior Tribunal de Justiça, mas,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

apenas, as que estão em trâmite nas instâncias ordinárias.

Nos termos do § 11 do art. 85 do CPC, majoro os honorários fixados anteriormente, levando em conta o trabalho adicional realizado por causa da interposição deste recurso, para XXX.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0238439-7

AgInt no
AREsp 980.639 / MG

Números Origem: 00439147620128130707 0707120043914 10707120043914004 1070712004394001
1070712004394002 1070712004394003

PAUTA: 14/02/2017

JULGADO: 14/02/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : LUCIANO ANGHINONI E OUTRO(S) - MG125692
JAIME OLIVEIRA PENTEADO - MG105044
NATÁLIA CRISTINA GOUVEIA RESENDE E OUTRO(S) - MG159468
SOC. de ADV. : VANZIN E PENTEADO ADVOGADOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MATHEUS ARAUJO OLIVEIRA E OUTRO(S) - MG110495

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : LUCIANO ANGHINONI E OUTRO(S) - MG125692
JAIME OLIVEIRA PENTEADO - MG105044
NATÁLIA CRISTINA GOUVEIA RESENDE E OUTRO(S) - MG159468
SOC. de ADV. : VANZIN E PENTEADO ADVOGADOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MATHEUS ARAUJO OLIVEIRA E OUTRO(S) - MG110495

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.